



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01205/2019

### DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público e autorizada a alienação, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como do inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, pelo Município de Uberlândia, de um terreno de sua propriedade localizado nesta cidade, no Bairro Rezende Junqueira, constituído por uma área sem denominação, medindo trinta e seis metros e vinte e cinco (36,25) centímetros para a Avenida Marcos de Freitas Costa, cinco metros e quatorze (5,14) centímetros para o prolongamento da Rua Eduardo Marquez, trinta e três metros e trinta e quatro (33,34) centímetros para a Rua Alfenas e dezoito metros e quarenta e nove (18,49) centímetros por um lado confrontando com o Lote 1-A da quadra 43-A, com a área total de 394,99 m<sup>2</sup>, constante da Matrícula nº 124.126, de 21 de agosto de 2018, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Art. 2º O valor total da alienação de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo será adimplido em parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da lavratura da escritura pública de compra e venda, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia de ocorrência do pagamento da primeira parcela.

§ 2º Na hipótese de o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, considerar-se-á prorrogado o prazo ao primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Incidirá mensalmente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou de outro índice que vier a substituí-la, sobre o valor principal da parcela vincenda, considerando o mês imediatamente anterior ao do pagamento.

§ 4º O atraso no pagamento de cada parcela ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de outro índice que vier a substituí-la, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento, incidentes sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º O adquirente poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, da dívida parcelada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01205/2019

Art. 3º Considerar-se-á desistente do parcelamento de que trata o artigo 2º desta Lei o adquirente que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, hipótese em que o parcelamento será automaticamente cancelado e passará a ser exigível a integralidade do valor devido, deduzido deste o montante pago, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de outro índice que vier a substituí-la, e de 20% (vinte por cento) de multa.

Art. 4º Em sendo verificada a inadimplência do adquirente, nos termos do artigo 3º desta Lei, o montante total a pagar, acrescido dos encargos moratórios, será inscrito em dívida ativa.

Art. 5º Na escritura pública de compra e venda deverão constar o valor total da dívida, a quantidade de parcelas estipuladas e o índice de correção incidente.

Art. 6º As despesas de escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### **Justificativa:**

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Câmara Municipal de Uberlândia

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL  
BIÊNIO 2019-2020

EMENTA:

*Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar o imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e de outras providências.*

PROJETO DE LEI Nº: 1225/19 ( 1205/19 )

1ª DISCUSSÃO

	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO ZAGO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANTÔNIO CARRIJO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CEARÁ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCA MASTROIANO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELIPE FELPS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLÁVIA CARVALHO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ISAC CRUZ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JUSSARA MATSUDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO NEVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO CUNHA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCIO NOBRE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MICHELE BRETAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PÂMELA VOLP.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PASTOR ÁTILA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO CÉSAR - PC.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RICARDO SANTOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODI BORGES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROGER DANTAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RONALDO ALVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARGENTO EDNALDO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILÉSIO MIRANDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO FERNANDES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VICO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VILMAR RESENDE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WALQUIR AMARAL.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WENDER MARQUES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>HÉLIO FERRAZ - BAIANO - DESEMPATE.....</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL:.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*24*

*02*

DATA: 12/12/19

ASSINATURA PRESIDENTE:

*Hélio Ferraz Baiano*



Câmara Municipal de Uberlândia

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL  
BIÊNIO 2019-2020

EMENTA:

*Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar o imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e de outras providências.*

PROJETO DE LEI Nº: 1225/19 (1205/19)

2ª DISCUSSÃO

	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO ZAGO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANTÔNIO CARRIJO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CEARÁ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCA MASTROIANO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELIPE FELPS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLÁVIA CARVALHO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ISAC CRUZ.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JUSSARA MATSUDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEANDRO NEVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO CUNHA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCIO NOBRE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MICHELE BRETAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PÂMELA VOLP.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PASTOR ÁTILA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO CÉSAR - PC.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RICARDO SANTOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RODI BORGES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROGER DANTAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RONALDO ALVES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARGENTO EDNALDO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILÉSIO MIRANDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO FERNANDES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VICO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
VILMAR RESENDE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WALQUIR AMARAL.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WENDER MARQUES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HÉLIO FERRAZ - BAIANO - DESEMPATE.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL: .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DATA: 12/12/19

ASSINATURA PRESIDENTE:

*Hélio Ferraz Baiano*

## Exposição de Motivos nº 009/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 2 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de venda de área, sem denominação, de propriedade do Município de Uberlândia, localizada no Bairro Rezende Junqueira, com 394,99 m<sup>2</sup>, que possui natureza jurídica de remanescente de sistema viário.

De acordo com o Parecer Técnico nº 601/2019/SEPLAN/DU/NUOS, de 17 de setembro de 2019, constante às fls. 76/77 do processo administrativo nº 29.652/2015, “*em consulta às Secretarias Municipais de Educação (fls. 29) e de Saúde (fls. 31), ambas manifestaram (fls. 30 e 32) que a área em questão não comporta equipamentos dessas respectivas secretarias*”.

Ademais:

Posteriormente a elaboração do PARECER TÉCNICO/SEPLAN/DU/NUOS Nº 707/2018 (fls. 41), as demais secretarias, departamentos e fundações municipais, quando questionadas, afirmaram, em suas respostas anexadas (fls. 62/68 e fls. 70/74) ao processo, não terem interesse na área objeto de alienação.

Foi produzido laudo de avaliação da área, chegando-se ao importe de R\$ 428.508,85 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Tendo em vista o desinteresse dos órgãos e entidades públicas municipais na área pública objeto da proposição de lei para receber qualquer destinação pública, conforme ressaltado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a manutenção da mesma sob a propriedade do Município de Uberlândia, por consequência, mostra-se contrária ao interesse público, dado que implica em gastos ao Município, sem perspectiva futura de vantagem à comunidade.

Havendo interesse público na alienação, verificou-se que, dado o valor da área, a venda deverá ocorrer mediante licitação, na modalidade concorrência pública, da qual o requerente do pedido de compra poderá participar em igualdade de condições com quaisquer interessados.

Ainda, com a realização da venda, estar-se-á resolvendo o problema da ocupação irregular do imóvel,

A alienação, dessa forma, mostra-se a medida mais adequada para atendimento do interesse público, pois evitará dispêndios ao Município de Uberlândia com ação judicial de reintegração de posse, bem como de gastos referentes ao cuidado e manutenção do citado imóvel, que não possui qualquer utilidade para o Município, restando, portanto, demonstrado o interesse público na alienação da área objeto da presente proposição.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

## DECLARAÇÃO

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO, Secretária Municipal de Administração, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 009/2019/SMA/CGP, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 2 de outubro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Uberlândia-MG, 2 de outubro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 009/2019/SMA/CGP

## **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Processo Administrativo nº 29.652/2015, cuja instrução culminou na elaboração do projeto de lei referente a este parecer, foi aberto mediante pedido de compra de remanescente de sistema viário, conforme fls. 2.

A área a ser vendida foi avaliada conforme Laudo de Avaliação nº 212/2018, fls. 44/51.

Foi juntada aos autos a matrícula do imóvel, anexa às fls. 57.

Foi emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano o Parecer Técnico 601/2019/SEPLAN/DU/NUOS, de 17 de setembro de 2019, que se manifestou favorável à alienação, após a manifestação de desinteresse das demais secretarias e entidades municipais.

Essa consulta se deu às fls. 58/74, da qual não surgiu nenhuma manifestação positiva no prazo estabelecido.

Foi realizado Laudo de Vistoria do imóvel, registrado sob o nº 219/2019/SMA/CGP e anexo às fls. 56.

É o relatório, passa-se a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**



O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público, ainda que secundário, que vincula todos os atos administrativos.

Logo, poderá esta municipalidade realizar a venda de áreas públicas com particulares, observados os requisitos legais.

Nessa linha, cumpre destacar que a área de propriedade do Município a ser alienada não possui afetação específica, decorrendo de sobra da implantação do sistema viário no local, não estando, portanto, vinculada a finalidades institucionais ou recreativas, como no caso das áreas institucionais e de recreação pública, ou mesmo o próprio sistema viário, que já se encontra implantado no local.

Nesse sentido, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano já se manifestou favoravelmente à alienação, conforme Parecer Técnico 601/2019/SEPLAN/DU/NUOS, de 2019, documento acostado às fls. 76/77 do Processo Administrativo nº 29.652/2015.

Destaca-se que o projeto de lei em análise apresenta-se como requisito para a alienação de área pública, nos termos do que dispõe o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme abaixo:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Nesse sentido, a supra referida norma jurídica de cunho federal também encontra eco no art. 98, I, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, senão vejamos:

Art. 98. A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e

concorrência, dispensada esta nos seguintes casos.

Do exposto, verifica-se a existência de três requisitos para a realização de alienação de áreas públicas, quais sejam: interesse público previamente justificado, prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência.

Tendo em vista que o interesse público, na qualidade de norteador de todos os atos da administração pública, se encontra amparado na ausência de interesse do imóvel para a edificação de equipamentos públicos, conforme Parecer Técnico 601/2019/SEPLAN/DU/NUOS, de 2019, que atesta a o desinteresse pelos órgãos e entidades públicos do Município de Uberlândia utilizar-se de sua área, resta cumprido o referido requisito legal.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, com a aprovação do projeto de lei em comento será cumprido o requisito da autorização legislativa, restando apenas o procedimento licitatório, a ser observado pela administração pública quando da efetiva realização da alienação do imóvel, dado que trata-se de hipótese legal não amparada pelos institutos da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento dos requisitos elencados na Lei Federal nº 8666, de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Orgânica do Município de Uberlândia, e dado tratar-se de iniciativa que busca a obtenção de autorização legislativa para que possa ser realizada venda de área que não possui utilidade, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e plena legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FÁBIO LEONEL BORGES  
Assessor Jurídico